



Política de Compliance



Índice

1.	Introdução.....	4
2.	Âmbito e aplicabilidade.....	4
3.	Enquadramento legal e regulamentar	4
4.	Objectivo	4
5.	Responsabilidades.....	4
6.	Princípios	4
7.	Incumprimento	6
8.	Aprovação e entrada em vigor	6
9.	Divulgação, revisão e actualização	6

Histórico de versões

Versão	Data	Descrição das alterações	Aprovação
1.0	16 de Dezembro de 2021	-	Conselho de Administração (CA)
1.1	26, 27 e 28 de Maio de 2022	Informação adicionada e/ou actualizada Enquadramento legal Objectivos da Função Compliance Divulgação, Revisão e Actualização da Política	CA
1.2	25, 26 e 27 de Janeiro de 2023	Revisão efectuada, sem alterações identificadas	CA
1.3.	22, 23 e 24 de Novembro de 2023	Revisão efectuada, sem alterações relevantes identificadas.	CA

1. Introdução

O BAI – Banco Angolano de Investimentos, S.A. | Sociedade Aberta (doravante “BAI” ou “Banco”) institui a presente Política que define os princípios aplicáveis ao compliance.

2. Âmbito e aplicabilidade

A presente Política é aplicável ao Banco e as suas filiais.

3. Enquadramento legal e regulamentar

A presente política foi elaborada com base nos seguintes diplomas:

- a) [Lei n.º 14/21](#), de 19 de Maio (“RGIF”) – Regime Geral das Instituições Financeiras;
- b) [Aviso n.º 14/20](#), de 22 de Junho do BNA - Regras de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (Regulamentação da Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro);
- c) [Aviso n.º 01/2022](#), de 28 de Janeiro – Código do Governo Societário das Instituições Financeiras.

4. Objectivo

A presente tem como objectivo estabelecer um conjunto de orientações adequadas à garantia da conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à actividade do Banco.

5. Responsabilidades

Sem prejuízo do previsto nos regulamentos, no âmbito das suas atribuições cabe:

- a) ao Conselho de Administração (CA): definir e aprovar a presente Política, nomear o *Compliance Officer*, bem como supervisionar a sua eficácia;
- b) à Comissão Executiva (CE): aprovar os normativos e outros instrumentos internos necessários à aplicação da Política.

6. Princípios

6.1. Risco de compliance

O Risco de Compliance traduz-se no risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação em consequência da falha no cumprimento da aplicação de dispositivos normativos legais e internos, código de conduta e das boas práticas bancárias.

6.2. Função de compliance

1. A missão da Função de Compliance é garantir o cumprimento e a correcta aplicação das disposições legais, regulamentares, estatutárias, éticas, boas práticas internacionais, recomendações e orientações emitidas pelas entidades supervisoras competentes.
2. A Função de Compliance é responsável pela detecção, prevenção e a mitigação dos “riscos de compliance”.
3. Constitui parte integrante do processo de monitorização do sistema de controlo interno e, enquanto segunda linha de defesa de controlo interno do Banco. são objecto da sua avaliação as actividades, sistemas e processos relativos à função de compliance, em particular no que diz respeito à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa (PBCFT/P).

6.3. Objectivos da função de compliance

1. A Função de Compliance tem como objectivo proceder à identificação de todas as situações, potenciais ou actuais, bem como de todos os sectores de actividade do Banco, que possam apresentar um risco de compliance, devendo classificar e graduar o risco consoante a probabilidade de ocorrência.

2. São objecto da sua avaliação as actividades, sistemas e processos relativos à função de compliance, em particular no que diz respeito à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa (PBCFT/P).
3. De igual modo, compete à Função de Compliance promover uma cultura de cumprimento, alinhada com padrões de integridade, ética e legalidade, por todos os seus colaboradores, titulares de funções essenciais e membros dos órgãos de administração e fiscalização.
4. Características da Função de Compliance:
 - a) desempenha as suas funções de forma autónoma e independente das demais funções de controlo interno e órgãos sociais do Banco;
 - b) é dotada dos meios e recursos humanos e materiais adequados e necessários à prossecução da sua actividade e dos seus objectivos;
 - c) tem acesso pleno a todas as actividades, informações, documentos e controlos necessários ao correcto exercício da sua actividade.

5. Deveres e responsabilidades da função de compliance

A função de compliance tem como objectivo primordial proceder ao acompanhamento e avaliação dos procedimentos implementados internamente adequados à garantia da conformidade, sendo responsável pela detecção, prevenção e a mitigação dos riscos de compliance, bem como promover uma cultura de cumprimento, alinhada com padrões de integridade, ética e legalidade, bem como o respeito pelos normativos internos do Banco, por todos os seus colaboradores, titulares de funções essenciais e membros dos CA e Conselho Fiscal (CF).

6. À função de compliance compete:

- a) prestar aconselhamento ao CA e o CF, nomeadamente, relativamente às obrigações legais e regulamentares a que o Banco se encontra sujeito;
- b) implementar procedimentos internos que permitam identificar e avaliar o risco de incumprimento e de compliance, relacionados com as obrigações legais e os deveres a que se encontram sujeitos todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais do Banco;
- c) implementar os procedimentos internos adequados à correcção de eventuais deficiências detectadas;
- d) implementar um plano de actividades que estabeleça os objectivos e preconize diferentes tipos de abordagem de acordo com o risco envolvido;
- e) estabelecer e manter um registo da legislação e regulamentação a que o Banco se encontra sujeito, devendo identificar quais os colaboradores ou unidades de estrutura orgânica responsáveis pelo seu cumprimento, bem como pelos incumprimentos detectados, quando aplicável;
- f) acompanhar e avaliar os processos e procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção e detecção de actividades criminosas, incluindo a prevenção do branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, assim como assegurar a centralização da informação e a comunicação legalmente devidas, neste âmbito, com as autoridades competentes, designadamente a Unidade de Informação Financeira;
- g) centralizar a informação relativa aos procedimentos de controlo interno, implementados internamente, devendo proceder à comunicação às autoridades competentes, sempre que aplicável;
- h) monitorizar o cumprimento das políticas internas e de governo societário do Banco, o cumprimento da Política de Gestão do Conflito de Interesses assim como o cumprimento e respeito pelo Código de Conduta do Banco;
- i) manter um registo relativo à sua área de actuação e intervenção;
- j) participar em grupos de trabalho com as demais funções de controlo interno do Banco, nomeadamente a Função de Gestão do Risco e a Função de Auditoria Interna, de modo a

desenvolver e implementar os procedimentos necessários à garantia de conformidade com os normativos aplicáveis;

- k) identificar de todas as situações, potenciais ou actuais, bem como de todos os sectores de actividade do Banco, que possam apresentar um risco de compliance, devendo classificar e graduar o risco consoante a probabilidade de ocorrência;
- l) apoiar a direcção de topo do Banco no acompanhamento e monitorização da conformidade legal e regulamentar da actividade de comercialização de produtos e serviços bancários com os procedimentos internamente estabelecidos.

6.4. Elaboração de relatórios

1. Atendendo aos objectivos assumidos de assegurar a conformidade com os normativos legais e internos, a Função de Compliance elabora relatórios periódicos e reporta os mesmos ao CA dos quais devem constar, nomeadamente:
 - a) questões relacionadas com o âmbito da sua actividade;
 - b) indícios ou situações de incumprimento das regras de conduta, em especial no relacionamento com os clientes;
 - c) situações em que o Banco ou os seus colaboradores possam ficar sujeitos a processos de transgressão.
2. Além dos relatórios e reportes periódicos a remeter ao CA e aos organismos supervisores, a função de compliance deve ainda elaborar, anualmente, um relatório de actividade, que inclua, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) descrição sumária das actividades desenvolvidas, em cumprimento do disposto nos pontos anteriores;
 - b) conclusões das análises efectuadas;
 - c) identificação das deficiências e situações de incumprimento identificados, quando aplicável;
 - d) identificação das medidas implementadas para gerir e mitigar as deficiências e situações de incumprimento identificadas;
 - e) quando aplicável, recomendações destinadas a assegurar a melhoria de funcionamento dos serviços, actividades e situações identificadas nos termos dos números anteriores.
3. Este relatório é reportado ao CA com conhecimento do CF.

7. Incumprimento

As excepções à presente Política requerem a aprovação prévia do CA.

8. Aprovação e entrada em vigor

A presente Política foi aprovada pelo CA, entrando em vigor a partir da data da sua publicação, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.

9. Divulgação, revisão e actualização

- a) A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio de *Intranet* e *Internet* do Banco.
- b) Esta Política deve ser revista anualmente ou sempre que se verificarem alterações que justifiquem a sua revisão.